**LEI Nº 1032, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAPROPRIAR, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS/SC, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, CUJA PROPRIEDADE É DE JULIA GUETTEN GRANEMANN.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, com fundamento na alínea “i” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel com as seguintes características: o terreno rural, com área superficial de 72.600,00 m², ( setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) sendo de interesse Municipal, situado na Rodovia BR 470, Km 279, neste município de Brunópolis, pertencente a uma área maior, registrado sob matricula 19.363, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos, com as seguintes confrontações: AO NORTE em 562,45 metros com a Rodovia BR 470; AO SUL em 418,28 metros com a matricula 19.363, LESTE em 151,34 metros com a estrada municipal e a OESTE em 206,79 com a matricula 35.193. Referido imóvel é de propriedade de Julia Guetten Granemann.

**Art. 2º** O imóvel objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à instalação de área industrial pela Prefeitura e Município de Brunópolis - Estado de Santa Catarina.

**Art.3º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar o procedimento de forma amigável ou judicial, inclusive sobre a indenização, poderá se for o caso transacionar a nível judicial.

**Art.4º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

**Art.5º** Fica autorizado o Município a efetuar o pagamento da justa e prévia indenização, nos moldes da avaliação feita, que resultou no valor de R$764.693,23 (setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

**Art. 6º** O valor referido no caput do art.5º, está dentro do valor de marcado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

**Parágrafo único.** Fica autorizado também que o Município proceda a transferência para seu patrimônio o imóvel objeto da presente desapropriação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de nossa Comarca.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art.8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brunópolis-SC, em 13 de dezembro de 2022.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

SECERTÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Registrada e Publicada a Presente Lei no DOM e site Município.